



DECRETO Nº 183/2020

Súmula: Estabelece regras para o sistema de “buffet” em restaurantes, bares e lanchonetes durante a pandemia de coronavírus (Covid-19)

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando as deliberações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, aos restaurantes, bares e lanchonetes, o sistema de “buffet”, desde que respeitadas as determinações sanitárias sobre as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e todas as medidas necessárias para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 89/2020 e no Decreto Municipal nº 132/2020, além da observância das seguintes regras:

I - Disponibilizar, na entrada do “buffet”, álcool 70% para higienização das mãos e luvas descartáveis para uso individual, as quais deverão ser descartadas em recipiente apropriado após a pesagem dos alimentos;

II – Manter, na entrada do “buffet” um funcionário que exija dos clientes a correta higienização das mãos, utilização da máscara (cobrindo o nariz e a boca) e das luvas descartáveis;

III – Garantir o distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre os clientes na fila do “buffet”;

IV - Orientar os clientes para evitarem conversar enquanto estão se servindo;

V - Os pratos e talheres devem ser entregues individualmente e não devem ficar expostos sobre a bancada;

VI - Os talheres devem estar embalados em embalagem plástica e também serem entregues individualmente;

VII - Não é permitido deixar guardanapos expostos nas mesas (entregar individualmente, se necessário);

VIII – É proibido a disponibilização de frascos de temperos coletivos. Caso seja necessário temperar algum alimento durante a refeição, que seja realizado de forma individualizada preferindo servir as saladas já temperadas;

IX – Em caso de repetição de pratos o cliente deve observar todas as etapas descritas anteriormente;

X - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool 70% a cada troca de clientes.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas estipuladas poderá resultar na penalização do estabelecimento, nos moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 89/2020 e Decreto Municipal nº 132/2020, além de ser imposta a proibição da utilização do serviço de “buffet”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Azul-PR, 19 de agosto de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 183/2020

DECRETO Nº 183/2020

Súmula: Estabelece regras para o sistema de "buffet" em restaurantes, bares e lanchonetes durante a pandemia de coronavírus (Covid-19)

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando as deliberações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, aos restaurantes, bares e lanchonetes, o sistema de "buffet", desde que respeitadas as determinações sanitárias sobre as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e todas as medidas necessárias para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 89/2020 e no Decreto Municipal nº 132/2020, além da observância das seguintes regras:

I - Disponibilizar, na entrada do "buffet", álcool 70% para higienização das mãos e luvas descartáveis para uso individual, as quais deverão ser descartadas em recipiente apropriado após a pesagem dos alimentos;

II - Manter, na entrada do "buffet" um funcionário que exija dos clientes a correta higienização das mãos, utilização da máscara (cobrindo o nariz e a boca) e das luvas descartáveis;

III - Garantir o distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre os clientes na fila do "buffet";

IV - Orientar os clientes para evitarem conversar enquanto estão se servindo;

V - Os pratos e talheres devem ser entregues individualmente e não devem ficar expostos sobre a bancada;

VI - Os talheres devem estar embalados em embalagem plástica e também serem entregues individualmente;

VII - Não é permitido deixar guardanapos expostos nas mesas (entregar individualmente, se necessário);

VIII - É proibido a disponibilização de frascos de temperos coletivos. Caso seja necessário temperar algum alimento durante a refeição, que seja realizado de forma individualizada preferindo servir as saladas já temperadas;

IX - Em caso de repetição de pratos o cliente deve observar todas as etapas descritas anteriormente;

X - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool 70% a cada troca de clientes.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas estipuladas poderá resultar na penalização do estabelecimento, nos moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 89/2020 e Decreto Municipal nº 132/2020, além de ser imposta a proibição da utilização do serviço de "buffet".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Azul-PR, 19 de agosto de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:351DE5D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2020. Edição 2079